



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
CNPJ: 19.137.698/0001-10

**CONTRATO Nº 20/2017 - PP**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE INHANGAPI-PA E A  
EMPRESA ALENCAR E SÁ  
COMÉRCIO LTDA - ME NOS  
SEGUINTE TERMOS:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Praça Alacid Nunes, 700, centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 19.137.698/0001-10, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Selma Maria Pereira da Costa**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.543.872-04 e portador do RG nº 1471491 – SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de INHANGAPI, na Travessa Antônio Marçal, nº 200, Bairro Centro, CEP: 68.770-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALENCAR E SÁ COMÉRCIO LTDA - ME**, com sede na Travessa Dr. Lauro Sodré, Nº 1031, Bairro Ianetama, CEP: 68.745-220, Castanhal/Pará e inscrita no CNPJ sob nº 13.403.281/0001-75, representado pelo Sr. Joermes José de Sá, portador da Carteira de Identidade RG nº 1650510 – SSP/PI e CPF sob o nº 590.610.572-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial - SRP nº 011/2017, do tipo menor preço por item, constante do Processo nº 2017.001.04, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1 - Constitui objeto do presente contrato o: **Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da secretaria de Assistência Social.**
- 2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do **Pregão Presencial - SRP nº 011/2017** e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº **2017.001.04**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1 – Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- 2 – Garantir o fornecimento dos produtos de forma imediata, mediante documento de requisição.
- 3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 2 – Rejeitar a entrega de produtos que não atendam às especificações constante do Anexo I do Edital;
- 3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, através da entrega dos produtos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
CNPJ: 19.137.698/0001-10

4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 193.920,48 (cento e noventa e três mil novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)**, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VAOR TOTAL
1	ARROZ BRANCO	FARDO	ZILMAR	90	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
2	ACHOCOLATADO 500G	PACOTE	MARATA	350	R\$ 6,50	R\$ 2.275,00
3	ACUCAR CRISTAL KG	FARDO	PRINCESA	90	R\$ 70,00	R\$ 6.300,00
4	ALHO	KG	GRAO DOURO	24	R\$ 22,00	R\$ 528,00
5	AGUA MINERAL 20 LTS	GALOES	FLORATTA	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
6	AGUA MINERAL 200ML	FARDO	FLORATTA	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
7	ABACATE	KG	ABACATE	120	R\$ 5,50	R\$ 660,00
8	ADOCANTE LIQ 100ML CX COM 12 UNID	CAIXA	MARATA	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
9	ACAI EM FLOCOS	CAIXA				R\$ -
10	AZEITONA 100G	CAIXA	MARIZA	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
11	BANANA	DUZIA	REGIONAL	240	R\$ 7,00	R\$ 1.680,00
12	BIFE DE ALCATRA	KG	MERCURIO	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
13	BISCOITO CREAM CRACKER	CAIXA	TRIGOLINO	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
14	BISCOITO MARIA DOCE	CAIXA	TRIGOLINO	100	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
15	BATATA KG	KG	INGLESA	72	R\$ 3,95	R\$ 284,40
16	BATATA PALHA 400G	CAIXA	MARIZA	24	R\$ 116,00	R\$ 2.784,00
17	BETERRABA KG	KG	REGIONAL	60	R\$ 3,99	R\$ 239,40
18	CHARQUE KG	KG	UNIAO	360	R\$ 23,00	R\$ 8.280,00
19	CAFÉ 500G	FARDO	MARATA	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
20	COLORAL	KG	MARIZA	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
21	CEBOLA	KG	TERRA NOVA	60	R\$ 3,25	R\$ 195,00
22	CHEIRO VERDE	MAÇO	REGIONAL	140	R\$ 4,80	R\$ 672,00
23	CENOURA	KG	DUSUL	72	R\$ 3,89	R\$ 280,08
24	COMINHO	KG	MARIZA	18	R\$ 35,00	R\$ 630,00
25	CARNE COM OSSO (PÁ)	KG	MERCURIO	240	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00
26	CHUCHU	KG	REGIONAL	48	R\$ 2,50	R\$ 120,00
27	COUVE	MACO	REGIONAL	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00
28	CARNE SEM OSSO (PAULISTA)	KG	MERCURIO	360	R\$ 20,00	R\$ 7.200,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
CNPJ: 19.137.698/0001-10

29	CHOCOLATE EM BARRA BRANCO 1KG	KG	CHOCOMAIS	36	R\$ 18,50	R\$ 666,00
30	CHOCOLATE EM BARRA PRETO 1KG	KG	CHOCOMAIS	36	R\$ 18,50	R\$ 666,00
31	CREME DE LEITE TP	CAIXA	MOCOCA	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
32	EXTRATO DE TOMATE 320G	CAIXA	QUERO	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
33	ERVILHA LT	KG	QUERO	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
34	FEIJAO CARIOCA	FARDO	CONDE	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
35	FRANGO CX 20KG	CAIXA	AMERICANO	250	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
36	FARINHA	KG	REGIONAL	180	R\$ 4,30	R\$ 774,00
37	FARINHA DE ROSCA	KG	MARIZA	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
38	FARINHA DE TAPIOCA	KG	AMERICANA	180	R\$ 12,00	R\$ 2.160,00
39	FERMENTO EM PÓ 100G	UNID	MARIZA	120	R\$ 2,75	R\$ 330,00
40	FUBA	KG	MARIZA	144	R\$ 5,50	R\$ 792,00
41	IORGUTE (SABORES DIVERSOS) 170G	GARRAFINHA	FLAMBOYANT	6000	R\$ 2,40	R\$ 14.400,00
42	LEITE EM PÓ 200G	FARDO	NUTRICON	37	R\$ 196,00	R\$ 7.252,00
43	LEITE CONDENSADO 395G	CAIXA	MOCOCA	100	R\$ 119,00	R\$ 11.900,00
44	LEITE DE COCO 200G	CAIXA	PRINCESA	50	R\$ 48,99	R\$ 2.449,50
45	LIMAO	KG	REGIONAL	60	R\$ 3,50	R\$ 210,00
46	LARANJA	SACA	REGIONAL	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
47	MAIONESE	KG	QUERO	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
48	MAISENA 500 G	UNID	MARIZA	96	R\$ 4,75	R\$ 456,00
49	MILHO BRANCO	UNID	MAINHA	200	R\$ 3,40	R\$ 680,00
50	MILHO VERDE LT	UNID	QUERO	120	R\$ 2,00	R\$ 240,00
51	MAÇÃ	KG	DUSUL	240	R\$ 7,99	R\$ 1.917,60
52	MAMAO	KG	REGIONAL	240	R\$ 4,40	R\$ 1.056,00
53	MASSA P SOPA CONCHA 500G	FARDO	PRINCESA	60	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
54	MACARRAO	FARDO	PRINCESA	61	R\$ 23,00	R\$ 1.403,00
55	MANTEIGA	KG	NAZARÉ	60	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
56	MASSA PARA MINGAL MUCILON	CXS	NESTLE	20	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
57	MARGARINA 500G	CX	PRIMOR	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00
58	OVOS C/ 30UNID	CUBA	SANTA IZABEL	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
59	OLEO 900ML	CAIXA	SOYA	13	R\$ 88,00	R\$ 1.144,00
60	PICADINHO DE PRIMEIRA	KG	MERCURIO	360	R\$ 12,00	R\$ 4.320,00
61	PEITO DE FRANGO	KG	AMERICANO	360	R\$ 9,00	R\$ 3.240,00
62	PIMENTÃO	KG	REGIONAL	48	R\$ 7,00	R\$ 336,00
63	PAES DIVERSOS	UND	PAO DE OURO	5500	R\$ 0,45	R\$ 2.475,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
CNPJ: 19.137.698/0001-10

64	PEPINO	KG	REGIONAL	70	R\$ 4,00	R\$ 280,00
65	PRESUNTO	KG	PERDIGAO	60	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
66	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU	KG	NUTRI	120	R\$ 16,00	R\$ 1.920,00
67	POLPA DE FRUTA GOIABA	KG	NUTRI	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
68	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ	KG	NUTRI	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
69	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	NUTRI	120	R\$ 7,00	R\$ 840,00
70	PIMENTINHA	KG	REGIONAL	30	R\$ 3,45	R\$ 103,50
71	QUEIJO MUSSARELA	KG	SANTA CLARA	60	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
72	REPOLHO	KG	REGIONAL	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
73	SALSICHA HOT DOG	KG	AMERICANO	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
74	SAL	KG	MAX	60	R\$ 0,70	R\$ 42,00
75	TOMATE	KG	BOCA 6	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
76	TRIGO COM FERMENTO	KG	MIRELLA	120	R\$ 2,85	R\$ 342,00
77	TRIGO SEM FERMENTO	KG	MIRELLA	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
78	VINAGRE 500ML	CAIXA	PRINCESA	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
	TOTAL					R\$ 193.920,48

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

2057 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.

33.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da fatura devidamente atestada pelo setor competente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na concorrência, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
CNPJ: 19.137.698/0001-10

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – O prazo para entrega dos produtos será de forma imediata, mediante apresentação de OF emitida por setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social de INHANGAPI poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Administração, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
CNPJ: 19.137.698/0001-10

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Quadro de Avisos da PMI e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

1 - As partes elegem a comarca de Inhangapi, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.

2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Inhangapi – PA, 24 de Abril de 2017.

Selma Maria Pereira da Costa  
Secretária de Assistência Social  
Contratante

Alencar e Sá Comércio Ltda - Me  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_